

**REQUERIMENTO N^º ,DE 2004
(Do Sr. PAULO LIMA)**

Solicita a realização de Audiência Pública para esclarecimentos sobre o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça que consta da Súmula nº 297, publicada no Diário de Justiça no dia 9 de setembro, dizendo que os bancos estão obrigados a cumprir o Código de Defesa do Consumidor.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência que, ouvido o plenário, seja realizada reunião de audiência pública desta Comissão de Defesa do Consumidor, com a presença do Ministro Relator do STJ da Súmula nº 297, publicada no Diário de Justiça no dia 9 de setembro, do Ministro Relator do STF, de Representante do Instituto de Defesa do Consumidor - IDEC, e de Representante do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - DPDC.

JUSTIFICATIVA

Para os ministros do STJ, as operações bancárias e de crédito que se formam entre bancos e clientes são relações de consumo, portanto estão protegidas pelo CDC.

A orientação segue o que é estabelecido pelo próprio Código de Defesa do Consumidor. Segundo o artigo 3º, parágrafo 2º, "serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista".

Dessa forma, solicitamos a realização de Audiência Pública, com a presença das autoridades descritas acima, para maiores esclarecimentos a este colegiado sobre a jurisprudência existente sobre este assunto.

Sala de Sessões, em 08 de dezembro de 2004

Deputado PAULO LIMA – PMDB/SP